



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1111/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 451/2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Giannazi, declara patrimônio cultural do município de São Paulo a cultura Hip Hop e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo visando retirar do texto os dispositivos que violam o princípio da independência dos poderes.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Desde o seu nascimento nas ruas do bairro do Bronx (Nova Iorque), em 1973, onde estabeleceu-se quatro pilares essenciais da cultura Hip Hop (o MC, o DJ, o Grafite, o B. Boy e a B. Girl) o Hip Hop despreendeu-se da sua guetificação norte americana e fez morada em todos os lugares do planeta. Da música à dança, do vestuário ao comportamento e da linguagem à indústria, o Hip Hop formou artistas e adeptos.

O movimento chegou ao Brasil no início dos anos 80 e em São Paulo teve seus primeiros movimentos na estação São Bento, local que logo se popularizou entre a juventude negra e periférica da cidade.

Na década de 90, com a cultura Hip Hop já organizada, o discurso geopolítico dos jovens das periferias via no movimento uma forma de expressar os seus sentimentos e indignações contra uma sociedade extremamente discriminatória. O movimento Hip Hop, no enalço do discurso do orgulho negro, do respeito ao próximo, da consciência, da superação das dificuldades por meio dos estudos e trabalho, salvou a vida de milhares de jovens no Brasil.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/11/2020.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (S/ PARTIDO)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODE)

Noemi Nonato (PL) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2020, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.